

LEI Nº 3.960, DE 08 DE JUNHO DE 2011

“ Autoriza o Executivo Municipal a outorgar mediante licitação, a concessão de serviços de transporte coletivo e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar a outorga, sob a forma de concessão onerosa, da execução do serviço público de transporte coletivo, respeitando-se as disposições da Lei Federal nº 8.987/95 complementadas pela presente Lei, mediante licitação na modalidade de concorrência.

Art. 2º - Somente poderão participar da licitação, as empresas cuja atividade se relacione com o objeto da concessão e se obriguem a operar os serviços de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações subseqüentes, nos regulamentos, editais e contratos.

Parágrafo Único - Os veículos a serem utilizados nas linhas de transporte coletivo, pela empresa concessionária vencedora, não poderão ter mais de dez anos de uso, contados da data de sua fabricação, e deverão garantir através de equipamentos adequados a completa acessibilidade dos portadores de deficiência física.

Art. 3º - As linhas, itinerários e horários, serão criados ou alterados por Decreto do Poder Executivo, visando o atendimento da comunidade.

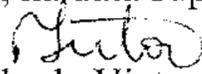
Art. 4º - A presente concessão vigorará por 10(dez) anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de junho de 2011.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

